



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei *Ordinária*
RECEBIDO SOB Nº 60/2023
Em 06/12/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, Instalação, Funcionamento e Manutenção do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho SESMT-MUNICIPAL, no âmbito da administração Pública Municipal Direta e Indireta, que consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visa à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível, com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Cabe aos Órgãos Públicos da administração Pública Municipal direta e indireta, garantir os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL.

Art. 3º Os Servidores Públicos Municipais devem observar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e contribuir com o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho em seus objetivos e ações.

Art. 4º Cabe ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL, o desenvolvimento das ações técnicas necessárias à observância do disposto na legislação de segurança e saúde no trabalho, em consonância com as atribuições profissionais dos seus integrantes.

Art. 5º O Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, poderá ser composto pelos seguintes profissionais: Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho.

§ 1º - Para fins de comprovação da especialização, os profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Técnico de Segurança do Trabalho: técnico portador de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

Engenheiro de Segurança do Trabalho: engenheiro ou arquiteto portador do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia local - CREA;

Médico do Trabalho: médico portador registro no Conselho Regional de Medicina local - CRM.

Enfermeiro do Trabalho: enfermeiro portador de registro no Conselho Regional de Enfermagem local - COREN;

Técnicos ou Auxiliar de Enfermagem do Trabalho: portador de registro no Conselho Regional de Enfermagem local - COREN.

§ 2º - Os serviços especializados em segurança e medicina do trabalho de que trata esta lei, deverão ser registrados no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º - O registro deverá ser requerido ao órgão regional do MTE e o requerimento deverá conter os seguintes dados:

- a) - nome dos profissionais integrantes dos serviços especializados de segurança e medicina do trabalho;
- b) - número de registro dos profissionais;
- c) - número de servidores da requerente;
- d) - especificação da jornada de trabalho;
- e) - horário de trabalho dos profissionais dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho - SESMT - Municipal.

Art. 6º Aos Profissionais Especializados em Segurança e Saúde no Trabalho é vedado o exercício de outras atividades, durante o horário de atuação no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL.

Art. 7º São atribuições do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL:

- a)- assessorar tecnicamente os Servidores e os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em segurança e saúde no trabalho;
- b)- promover, desenvolver e participar de ações educativas em segurança e saúde no Trabalho;
- c)- prover informações em segurança e saúde no trabalho;
- d)- antecipar, reconhecer e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos ambientes de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- e)- indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos agentes de risco e de seus efeitos, priorizando as medidas de proteção coletiva;
- f)- avaliar a eficácia de medidas adotadas para a eliminação, controle ou redução dos agentes de risco nos ambientes de trabalho;
- g)- analisar as causas de doenças e acidentes relacionados ao trabalho e indicar as medidas preventivas e corretivas pertinentes;
- h)- participar da avaliação do impacto das alterações no ambiente e condições de trabalho sobre a segurança e saúde dos Servidores;
- i)- intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos para a vida ou saúde dos Servidores;
- j)- manter permanente relacionamento com a CIPA, apoiá-la, treina-la e atende-la, conforme dispõe a NR 5;
- k)- manter registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Único. Compete ainda ao SESMT- MUNICIPAL:

- 1-Planejar a política de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 2-Implementar a Política de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 3-acompanhar e avaliar a política de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 4-identificar variáveis de controle de doenças, qualidade de vida e meio ambiente.
- 5-desenvolver ações educativas na área de segurança e Saúde no Trabalho;
- 6-organizar ações gerais de comunicação;
- 7-auditar na área de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 8-participar de perícias e fiscalizações;
- 7-apresentar subsídios técnicos para contratos;
- 9-atuar em acordos e convenções coletivas e negociações na área de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 10-produzir documentos Técnicos;
- 11-avaliar resultados;
- 12-assessorar tecnicamente as CIPAs;
- 13-promover e desenvolver atividades educativas em saúde e segurança para todos os Servidores, inclusive para os ocupantes de cargos de direção e chefia;
- 14-antecipar e reconhecer os riscos ambientais, em todas as fases do processo laboral;
- 15-indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos riscos, priorizando as medidas de proteção coletiva;
- 16-avaliar periodicamente a eficácia de medidas adotadas para a eliminação, controle ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;
- 17-analisar as causas dos agravos relacionados ao trabalho e indicar as medidas corretivas e preventivas pertinentes;
- 18-analisar as atividades de trabalho envolvidas em acidentes e doenças do trabalho, avaliando, na normalidade, os determinantes destes eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

19-participar dos processos de concepção e alterações dos postos de trabalho, escolha de equipamentos, tecnologia, métodos laborais e de organização do trabalho, promovendo a adaptação do trabalho ao homem;

20-intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos;

21-manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se, ao máximo, de suas observações, além de apoiá-la, treina-la e atendê-la nas suas necessidades e solicitações;

22-manter registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho, indicadores de saúde dos Servidores, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo SESMT MUNICIPAL.

Art. 8º O dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, vincula-se ao número total de Servidores existentes no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 9º O dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT MUNICIPAL, será feito de acordo com a NR 04.

Art. 10 As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 5 de dezembro de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 048/2023

Miracatu, 5 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Justificamos o encaminhamento da referida matéria, considerando a necessidade de criação do serviço especializado em segurança e medicina do trabalho - SESMT Municipal.

Diante das considerações solicitamos apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRAR
À consideração do Sr. Presidente
Em 06/12/23
Everton da Silva Alcântara
RG: 41.654.633-6
Diretor de Administração
Câmara Municipal de Miracatu

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

CIENTE
Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em 06/12/23

Pablo

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 1417/2023
Data: 06/12/2023 - Horário: 09:13
Legislativo

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/C07F-C8BA-EDDF-65DF> e informe o código C07F-C8BA-EDDF-65DF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C07F-C8BA-EDDF-65DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 05/12/2023 16:12:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/C07F-C8BA-EDDF-65DF>